

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 123/2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE
ALIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E
JORGE FERNANDES FIN.**

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 488.991.190-15, RG n.º 8034016025 SSP/PC, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e o Sr. Jorge Fernandes Fin, brasileiro, casado, agricultor, DAP SDW0313154880001011211041, inscrito no CPF n.º 313.154.880-00, portador da Carteira de Identidade n.º 1008774208, expedida pela SSP/RS, Celular: 55 99961-8722, e-mail: vinicolafin@terra.com.br, residente e domiciliado na Colônia Mousquer - interior, no Município de Entre-Ijuís/RS, CEP: 98855-000, doravante denominado **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, nos moldes do art. 14, da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 37 de Constituição Federal, Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de Maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE N.º 21/2021, de 16 de Novembro de 2021 e demais legislação correlata e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da Merenda Escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Entre-Ijuís, conforme descrito nos anexos.

ITEM	QTD E	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vlr Unit	Vlr Total
15	200	Litr o	Suco de uva integral - bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada. Ausência de corantes e aromas artificiais. A embalagem primária do produto deverá ser composta por garrafas de vidro com capacidade de 1 litro.	14,19	2.838,00
			TOTAL		2.838,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

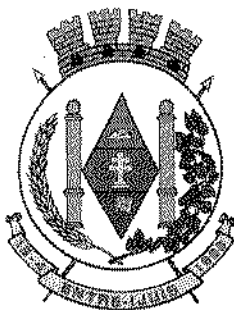
2. A **EMPRESA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (anexo I) e conforme os CRONOGRAMAS emitidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, todos, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta

Jorge Fernandes Fin

GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a:
- 4.1 Efetuar, os pagamentos devidos a **EMPRESA**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
 - 4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **EMPRESA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
 - 4.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 5.1 Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
 - 5.2 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, desde que comprovado através do selo emitido pelo órgão responsável;
 - 5.3 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
 - 5.4 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
 - 5.5 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
 - 5.6 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
 - 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
 - 5.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
 - 5.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

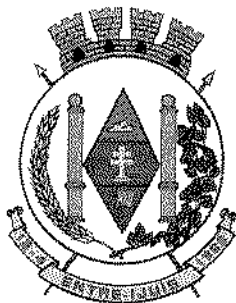
6. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

7. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Depto da Merenda Escolar, tendo seu final no término da quantidade exigida.

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades programado pelo Cronograma de distribuição elaborado pelo Depto da Merenda Escolar.

Horácio Diniz Kim



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuais.rs.gov.br>



7.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável pelo Recebimento dos Gêneros do Município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.1 - Serão utilizados para composição do preço de referência:

8.1.1 - O preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.838,00** (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais) e o pagamento será efetuado de acordo com a necessidade da seguinte forma:

9.1. O pagamento será efetuado **a partir do 5º útil após a data de entrega dos alimentos**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada pelo Depto de Merenda Escolar ou o responsável pelo recebimento dos mesmos.

9.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

9.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

9.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9.6. após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

10. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11. De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período de doze(12) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária:

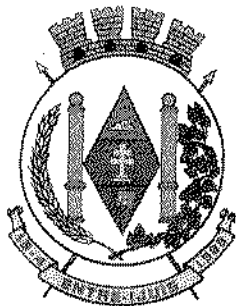
07. SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO. CULT, TURISMO E ESPORTES

07.02 – DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA

Horácio Dreyer Faria

GAB | Gabinete

3



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



123610402.2072000 – Educação – MERENDA ESCOLAR
33.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.2. O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

15. O **MUNICÍPIO** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 15.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **EMPRESA**;
- 15.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **EMPRESA**;
- 15.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 15.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

16. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização se dará pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís, na pessoa da Srta. **Marília Kaefer**, CPF nº 002.788.840-16, CRN2/RS 8292.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

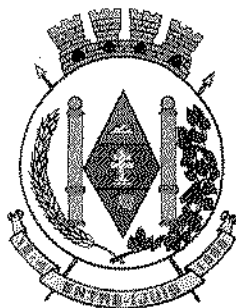
18. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21/2021, de 16 de Novembro de 2021, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

19. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Marcio Diniz Faria



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



20. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1. Por acordo entre as partes;
- 21.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- 21.4. Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 21.5. Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução deste pacto;
- 21.6. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- 21.7. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- 21.8. No interesse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- 21.9. No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

23. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santo Ângelo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 23 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Jordão Dirceu de Oliveira
MUNICÍPIO


JORGE FERNANDES FIN
DAP SDW0313154880001011211041
CPF nº 313.154.880-00
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Mauricio Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: